PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.244, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

"Aprova o regulamento para utilização por terceiros do Teatro Municipal "Pedro Ângelo Camin".

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da utilização do Teatro Municipal "Pedro Ângelo Camin";

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para utilização por terceiros do **Teatro Municipal "Pedro Ângelo Camin"**, que acompanha e passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de Setembro de 2018.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL "PEDRO ÂNGELO CAMIN" POR TERCEIROS

Capitulo I Das Disposições Gerais

A lotação máxima do Teatro Municipal cujo limite não pode ser ultrapassado é de 450 (quatrocentos e cinqüenta) assentos.

Parágrafo 1º - No caso de apresentações realizadas com cobrança de ingressos serão disponibilizados 440 (quatrocentos e quarenta) assentos, devendo estar reservados, obrigatoriamente, 10 (dez) assentos ao Departamento de Cultura e Turismo.

Parágrafo 2º - Atingida a lotação máxima do Teatro Municipal, as portas serão fechadas.

Art. 2º - Para todos os eventos a serem realizados no Teatro Municipal deverá ser encaminhado ao Departamento de Cultura e Turismo um requerimento para agendamento da data de acordo com a disponibilidade da mesma.

Parágrafo Único – Os pedidos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser entregues com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, sendo o pedido deferido desde que haja disponibilidade da mesma.

Art. 3º - O pedido de cancelamento da data agendada deverá ser entregue no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência do evento, sob pena de imposição de multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da taxa de utilização.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa aplicada impede a utilização do Teatro Municipal pelo grupo ou responsável pelo evento em outras ocasiões, enquanto a multa não for paga, com suas devidas atualizações monetária.

Art. 4º - O responsável pelo pedido deverá, assim que deferido, assinar contrato de Locação do Teatro e retirar documentos para a viabilização de alvará e pagamento da taxa para execução de músicas com direitos autorais - ECAD – Agência Mococa ou representante regional mais próximo.

Parágrafo Único – Os documentos deverão ser apresentados até 01 (uma) semana da data do evento juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de utilização, alvará judicial e toda documentação necessária que é emitida ao solicitante do uso do teatro no momento do pedido.

Capitulo II Das Companhias Profissionais, Grupos Amadores, Shows e Formaturas:

Art. 5º - No pedido mencionado no artigo 2º, será necessária a inclusão da data de eventual ensaio.

Parágrafo Único - Será autorizado somente 01 (um) ensaio, sendo sempre dentro do horário comercial de funcionamento do Teatro Municipal e da disponibilidade da data.

Art. 6º - A instalação de equipamentos de som e/ou iluminação será de responsabilidade do requerente e com acompanhamento de empregados do Teatro Municipal, sempre na data do evento.

§ 1º - É expressamente proibido retirar as bambolinas do seu lugar, bem como as varas de suporte de iluminação e a sinalização das placas indicativas deverão ser respeitadas, sob, pena de advertência, suspensão do uso por um período de um ano e multa de 50% do valor da taxa de utilização.

§ 2º - É vedado à utilização, por terceiros, dos equipamentos de som e/ ou iluminação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 7º - A companhia ou grupo deverá deixar o palco e dependências do Teatro Municipal livres, imediatamente após a apresentação do evento ou show, para que não impeça o desenvolvimento das atividades no local.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto no "caput" implica na imposição de multa equivalente ao valor da taxa de utilização do Teatro Municipal ao infrator, bem como pelo desmonte do cenário e equipamentos pela Prefeitura Municipal, isentando-a de qualquer responsabilidade quanto a perda ou danos de materiais, além do impedimento de agendamento por 01 (um) ano ao infrator.

Art. 8º - Não será permitida a modificação do ambiente externo e interno do Teatro Municipal, somente permitindo a aposição de 01 (um) banner de propaganda móvel defronte o prédio do Teatro Municipal, com tamanho padrão 1,50 x 2.00 m (um metro e meio por dois metros). Sendo vedada a afixação de faixas, cartazes e assemelhados em sua fachada e interior.

Art. 9º - Cada companhia ou grupo será responsável por todos os danos causados nos bens ou dependências do Teatro Municipal.

Parágrafo Único: Após reconhecido o dano ao patrimônio físico e bens materiais do Teatro Municipal Pedro Ângelo Camin, ficará a companhia ou locatário impedido de utilizar o espaço, até que seja ressarcido os prejuízos causados ao patrimônio público.

Capitulo III – Das Palestras

Art. 10 – È permitida a realização de palestras que possuam conteúdo voltado às artes e educação, bem como aquelas promovidas pela própria Administração Municipal com conteúdo de interesse público.

Parágrafo Único: Não serão permitidos cultos religiosos no Teatro Municipal, por não se adequarem ao espaço teatral.

Capitulo IV – Dos Núcleos Municipais de Teatro, Dança e Coral.

Art. 11 – Cada núcleo municipal deverá possuir um Coordenador da Prefeitura Municipal de Mococa ou um prestador de Serviços contratado pela mesma, responsável pelo desenvolvimento das atividades dos mesmos e pelo estrito cumprimento das normas estabelecidas para utilização do Teatro Municipal.

Art. 12 – Os horários deverão ser cumpridos pontualmente, para não comprometer os trabalhos dos empregados do Teatro Municipal e das demais atividades a serem desenvolvidas no local.

Art. 13 – Não será permitida a entrada e permanência de pessoas estranhas às atividades desenvolvidas pelos núcleos municipais.

Art. 14 – Quando o recinto do Teatro Municipal estiver cedido a terceiros, os núcleos municipais deverão utilizar espaços alternativos.

Capitulo V – Dos Espetáculos

Art. 15 – Os empregados públicos municipais lotados no Teatro Municipal deverão se apresentar, devidamente uniformizados, 01 (uma) hora antes do horário do início das apresentações de quaisquer eventos.

Art. 16 – As portas serão abertas ao público 15 (quinze) minutos antes de cada evento, cabendo aos Empregados Públicos Municipais, orientar o espectador para que se dirija ao seu assento.

Art. 17 – 05 (cinco) minutos após o terceiro sinal, ao apagar das luzes para o início do espetáculo, as portas centrais do Teatro Municipal serão fechadas, não sendo permitido o ingresso à platéia até o próximo ato do espetáculo.

Art. 18 – As portas laterais do recinto permanecerão fechadas, exceto se o espetáculo apresentado necessite o contrário.

Capítulo VI – Da Taxa de Utilização

Art. 19 – Para a utilização do recinto será cobrada uma taxa única de manutenção no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), por dia de utilização do espaço.

§ 1º - O valor diário mencionado no art. 19, garante apenas uma apresentação do espetáculo. Em casos da necessidade de mais de uma apresentação, ficará o locatário obrigado a recolher uma nova taxa de utilização.

§ 2º - Somente serão permitidas formaturas do ensino fundamental, médio e ensino superior.

Art. 20 – Fica revogado o Artigo 20 do regulamento para utilização do Teatro Municipal "Pedro Ângelo Camin" por terceiros, aprovado pelo Decreto nº 4.605, de 11 de março de 2010, e com redação dada pelo Decreto nº 4.634, de 06 de setembro de 2010.

Art. 21 – A taxa de utilização deverá ser recolhida na data do deferimento do pedido mencionado no artigo 2º, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal e apresentada cópia ao Departamento de Cultura e Turismo conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 4º.

Art. 22 – A taxa de utilização do Teatro Municipal não poderá em hipótese alguma ser isenta do pagamento por qualquer pessoa que tenha intenção de utilizar o espaço.

Parágrafo Único – Fica definido a título de reajuste da taxa de utilização do Teatro Municipal o índice inflacionário acumulado ao ano, utilizando como referência o IPCA do IBGE. Ficando sob-responsabilidade do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, informar ao Departamento Financeiro sobre os cálculos que deverão ser efetuados nas guias futuras após a divulgação do índice oficial da inflação.

Capítulo VII – Da Disposição Final

Art. 22 – É proibido, a qualquer tempo, comer, beber e/ ou fumar em todas as dependências do Teatro Municipal.